LEI Nº 3275/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"Estabelece a obrigatoriedade de notificação ao Conselho Tutelar, por parte da direção das escolas no âmbito do Município de Picos, dos alunos que apresentarem ausência mensal as aulas acima de 30% do percentual permitido por Lei e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de notificação ao conselho tutelar, por parte da direção das escolas no âmbito do município de Picos, dos alunos que apresentarem ausência mensal as aulas acima de 30% do percentual permitido por Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 17/09/23

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 22/09/23

Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 05-10-23

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 10-10-23

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 10/10/23

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 20/10/23

Secretário da Câmara